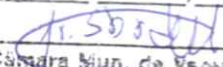


RECEBIDO EM
15, 06, 23

Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 045 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 045/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023**, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.**

Registramos a necessidade de contratações em razão de diversos eventos nas Secretarias Municipais de Cidade e Agricultura, em virtude de necessidades excepcionais por encerramento de contratos e substituição onde não podemos interromper os programas e convênios em andamento.

Nos ofícios anexos dos secretários encontram-se justificados os motivos para as contratações solicitadas.

Informamos ainda, que para as contratações constantes deste Projeto de Lei, será utilizada banca de Processo Seletivo Simplificado.

Ante o exposto, e certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a análise e aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos 15 dias de mês de junho de 2023.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



RECEBIDO EM

15/10/23


Câmara Mun. de Vereadores

PROJETO DE LEI N.º 045/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

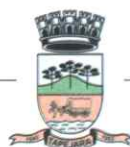
Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE				
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local
01	Médico Veterinário	20	4.759,35	Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local
01	Motorista	40	2.556,56	Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

§ 1.º Para as contratações acima, serão utilizadas bancas do Processo Seletivo Simplificado vigente na data da contratação.





§ 2.º As contratações serão pelo período de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, de acordo com as disposições do artigo 229 da Lei Municipal n.º 2.410, de 30 de novembro de 2001 e suas alterações.

§ 3.º A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratados, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais instituído pelo Município.

§ 4.º Os valores das remunerações serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.

§ 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contratos com servidoras gestantes, em até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 2.º As contratações a que se referem a presente Lei serão efetuadas de acordo com a necessidade do Município, e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional e ao interesse público.

Art. 3.º Os profissionais a que se refere o Art. 1.º desta Lei, quando contratados por carga horária inferior à prevista para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4.º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os profissionais contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
aos...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



Tapejara, 14 de Junho de 2023.

De: Secretaria de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

Para: administrativo.

Solicitação/ Justificativa

A Secretaria de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento urbano vem por meio deste solicitar a abertura de uma vaga de motorista para ocupar a vaga aberta por servidor contratado em virtude de termino de contrato.

Sendo o que tínhamos para o momento.


Alceu Dalzotto

Secretario Municipal Cidade, trânsito e desenvolvimento Urbano.

REC: 14/06/23


José Carlos de Aguiar
Secretario Municipal de Tapejara
Rua do Comércio, 1489 - Centro - CEP 99950-000
Fone: (51) 3364-4700

Ofício nº 187 /2023

Tapejara, 14 de junho de 2023.

Ilmo. Sr.,

Na oportunidade que cumprimentamos, a Secretaria da Agricultura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente vem por meio deste, solicitar a elaboração Projeto Lei para criação de vaga conforme a seguir:

Vaga	Cargo	Carga horária	Justificativa
01	Veterinário	20hrs	1- Substituição de contratos encerrados 2 - Atender Convênio firmado com União e Estado por meio de cedência do servidor para a Empresa Aurora 3 - Disponibilidade do mesmo para quando surgir a necessidade de abates nos finais de semana

Atenciosamente, subscrevemo-nos.

Eduardo Bortoloto
Secretário
Municipal da Agricultura,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Município Tapejara/RS

Eduardo Bortoloto
Secretário de Secretaria da Agricultura,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas das Secretarias da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

**EXERCÍCIO DE 2023
Junho**

Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

Item	Descrição	Nº Servidores	Valor mensal R\$	Valor Mensal R\$
Contratação Emergencial Servidores para Secretarias do Município				
Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente				
01	Médico Veterinário	01(*)	4.759,35	4.759,35
Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano				
02	Motorista	01(*)	2.556,56	2.556,56

() Substituição de Servidores*

Informações Complementares:

- Contratação emergencial de servidores
- - - FPS PAT - 18,83% - PASSIVO ATUARIAL - 24,32% - **RGPS = 22,46%**

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2023	2024	2025
Contratações Emergenciais	59.712,21	126.589,88	67.092,64
Total	59.712,21	126.589,88	67.092,64

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2023	2024	2025
Recursos Próprios	59.712,21	126.589,88	67.092,64
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2023, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LDO e LOA/2023.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA VALORES RESTIMADOS COM EXECUÇÃO ATÉ ABRIL DE 2023

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2022	111.253
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2023	118.000
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2024	125.400
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	134.600
05	Despesa com pessoal Exercício de 2022	51.685
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2023	56.372
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	59.754
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	63.339
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2022	46,46%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	47,78%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	47,65%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	47,06%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite (%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;


IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 14 de junho de 2023


JOEMIR SIDNEI BERGAMIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGINA
BASSOLI:03538
984069

Assinado de forma digital por REGINA
BASSOLI:03538984069
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010121203,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC.SERASA RFB v5,
ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL,
cn=REGINA BASSOLI:03538984069
Dados: 2023.06.15 13:49:30 -03'00'

REGINA BASSOLI
CRC/RS 100878/O

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 14/06/2023, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 15 de junho de 2023



EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL